



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.689 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.999.

"Concede isenção de Imposto Predial Urbano e taxas que especifica e dá outras providências".

Prof. JOSÉ MÁRIO MORAES, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica concedida isenção do Imposto Predial Urbano e assim também das taxas de limpeza e remoção de lixo e taxa de iluminação pública, aos imóveis residenciais cujo proprietário ou compromissário comprador atenda aos seguintes requisitos:

I) esteja, na data do lançamento do tributo comprovadamente aposentado ou seja pensionista do Instituto Nacional de Seguridade Social;

II) declare, sob as penas da lei, que:

a) não possui outro imóvel;

b) que o imóvel objeto da isenção é utilizado, exclusivamente, para a sua moradia;



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

c) que não há no imóvel exploração de qualquer atividade comercial ou industrial;

III) não recaba, à título de aposentadoria ou pensão, remuneração superior ao valor equivalente a dois salários mínimos e meio;

IV) que o imóvel residencial objeto da isenção não possua área construída superior a 100,00 metros quadrados, nem o respectivo terreno área superior a 300,00 metros quadrados;

Art. 2º) Em se tratando de imóvel de propriedade do casal computar-se-á, par fins de isenção, o total de rendimento de ambos.

Art. 3º) O Prefeito Municipal poderá, à seu exclusivo critério, conceder a isenção de que trata esta lei ao proprietário que possua rendimento oriundo de proventos de aposentadoria ou pensão superior a dois e meio salários mínimos, limitado a tres e meio salários mínimos, desde que o faça com base em relatório do Setor de Promoção Social onde esteja devidamente justificada a impossibilidade do mesmo de efetuar o pagamento do tributo sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência e de sua família.

Art. 4º) Em se tratando de imóvel de propriedade de conjuge viúvo e de outros herdeiros, a isenção somente será concedida se o imóvel, objeto da mesma, for ocupado para moradia exclusiva do conjuge sobrevivente e de seus filhos menores de 21 anos, e este atenda aos demais requisitos da presente lei.

Art. 5º) Para obtenção do benefício o proprietário/compromissário deverá:



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

a) comparecer ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, até o dia 30 do mês de Novembro de cada ano, para assinar requerimento pleiteando a isenção e a declaração de que trata o inciso II, do artigo 1º supra, anexando ao mesmo comprovante do valor recebido à título de proventos no mês imediatamente anterior e título de propriedade do imóvel.

Art. 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 1264/91 e 1307/92.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.

AOS 23 DE NOVEMBRO DE 1.999.

Prof. JOSÉ MÁRIO MORAES

Prefeito Municipal